DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Suspensão 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência
CNPJ 44.430.429/0001-94
Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro
Telefone: (18) 3744-9990
Site: www.novaindependencia.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência
CNPJ 55.752.042/0001-70
Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125
Telefone: (18) 3744-1300
Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Suspensão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA – SP, neste ato representada pelo Sr. Fernando Macchi Santana, Prefeito Municipal, vem tornar público a Suspensão do Edital de Pregão Presencial n° 50/2023, Processo Licitatório n° 118/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DE EMERGENCIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I. que seria realizado no dia 26 de outubro às 15h na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Independência – SP, pelo motivo de adequação do termo de referência, sendo remarcado nova sessão pública a ser designada e publicada. Nova independência, 23 de outubro de 2.023.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

RESOLUÇÃO Nº. 003/2023.

"Disciplina e regulamenta no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o artigo 9º., da Lei Federal nº.12.527/2011 e o Serviço de Informação ao CIDADÃO -SIC, bem como, o de Ouvidoria Parlamentar-OP; e, dá outras providências".

Eu, GERALDO JUNITI OGURI, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência/SP., FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Orgânica do Município a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. – Ficam criados oficialmente e regulamentados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os "**Serviços de Informação ao Cidadão – SIC**" e o de "**Ouvidoria Parlamentar – OP**", em obediência ao artigo 9º. da Lei 12.527/2011.

Art. 2º. – Os "**Serviços de Informação ao Cidadão -SIC**", e de "**Ouvidoria Parlamentar -OP**", já inseridos na página inicial do site oficial da Câmara Municipal (www.cmnindependência.sp.gov.br), são vinculados à Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Art.3º. – O "**SIC**" deverá ser autoexplicativo e assegurar:
I-atendimento e orientação ao público quanto ao acesso à Informação;
II-informação sobre a tramitação de documentos e/ou requerimentos da Câmara Municipal;
III-recebimento e o registro de todos os pedidos de acesso à informação.

Art. 4º. -Compete ao "**Serviço de Informação ao Cidadão-SIC**", o recebimento de todos os pedidos de acesso e, sempre que possível, o fornecimento das informações solicitadas ao interessado.
§1º.– Os pedidos de acesso às Informações poderão ser protocolizados tanto no formato físico como virtual, cabendo a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, com o auxílio do Gabinete da Presidência, zelar por seus processamentos e atendimentos.
§2º.–Todos os pedidos efetivados deverão ser autuados e numerados ordinariamente em expediente próprio, com os horários e datas do seu recebimento, ficando, todavia, sob a responsabilidade da Secretaria Administrativa desta Casa, a responsabilidade pelos seus processamentos e atendimentos.

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro - Nova Independência - SP - Fone: (18) 3744-1300
e-mail: cmnindependencia@uol.com.br *e-mail: camara@cmnindependencia.sp.gov.br*

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

§3º.-Qualquer dúvida relacionada aos processamentos e/ou atendimentos dos pedidos será submetida à Mesa Diretora da Câmara que, se o caso, ouvirá a Procuradoria Jurídica do Legislativo, respeitando-se o prazo legal.

Art. 5º.-Qualquer pessoa natural ou jurídica, devidamente identificada, residente ou não na circunscrição municipal, tem legitimidade para apresentar pedidos de acesso às informações.

§1º. – Os pedidos serão apresentados em formulário padrão, disponibilizado em meio "FÍSICO" ou "ELETRÔNICO" pela Secretaria Administrativa desta Casa, ou no "site" da internet – www.cmnindependencia.sp.gov.br , mediante prévio cadastro de senha e "login" pelo interessado.

§2º.- O prazo de resposta será contado a partir da data de protocolo dos pedidos, no formato, físico ou virtual.

§3º.–Não serão atendidos pedidos de acesso às informações genéricas, não identificados, desproporcionais ou desarrazoadas, que exigirem trabalhos de análise, interpretação ou compilação e consolidação de dados, serviços de produção ou tratamento que não sejam de competência do Poder Legislativo Municipal.

§4º. – É vedado o pedido de acesso relativo às informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se refiram.

Art. 6º.-O Poder Legislativo Municipal deverá autorizar ou conceder acesso imediato à informação disponível, sempre que possível.

§1º.-Em caso de impossibilidade de acesso imediato à Informação, deverá a Secretária Administrativa desta Casa, no prazo de **15(quinze) dias úteis:**

I-comunicar ao interessado a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II-Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III-comunicar que não possui a informação, remetendo, se for o caso, ao poder, órgão, departamento, ou entidade que a possui, cientificando pelo mesmo meio o interessado da remessa do seu pedido de informação.

§2º.-O prazo referido no §1º., poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado-requerente.

Art. 7º.-Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o Poder Legislativo Municipal poderá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de conferência com o original.

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro - Nova Independência - SP - Fone: (18) 3744-1300

e-mail: cmnindependencia@uol.com.br *e-mail: camara@cmnindependencia.sp.gov.br*

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO
CNPJ: 55.752.042/0001-70

Parágrafo Único – Na impossibilidade de obtenção da cópia de que trata o "caput" deste artigo, o requerente poderá solicitar que à suas expensas e sob a supervisão de servidor público responsável, a reprodução seja feita por outro meio que não coloque em risco a integridade do documento original.

Art.8º.-Quando o pedido de acesso a informação for negado, o requerente será comunicado da negativa, dentro do prazo de resposta.
Parágrafo Único- Em caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10(dez) dias corridos a contar da sua ciência, ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, que terá 15(quinze) dias para apreciá-lo, à contar de sua apresentação.

Art. 9º.-Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do servidor público:
I-recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução e ou retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta.
II-utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III-agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
IV-divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
V-impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI-ocultar da revisão da autoridade superior competente, informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;
VII-destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.
§1º.-Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa, e do devido processo legal, as penalidades aplicadas às condutas acima descritas serão consideradas:
I-os casos omissos, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações.
§2º.-Pelas condutas descritas no "caput", poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art.10-Fica criada oficialmente a **"Ouvidoria Parlamentar -OP"**, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo único - A ouvidora está vinculada à Mesa Diretora.

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro - Nova Independência - SP - Fone: (18) 3744-1300
e-mail: cmnindependencia@uol.com.br *e-mail: camara@cmnindependencia.sp.gov.br*

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

Art.11-Compete à **"Ouvidoria Parlamentar"**:
I-receber, examinar e encaminhar aos setores operacionais da Câmara Municipal as reclamações, as representações ou as sugestões de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:
a)funcionamento ineficiente dos serviços legislativo ou administrativos da Câmara Municipal;
b)violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
c)ilegalidade;
d)abuso de poder;
e)demais assuntos recebidos pelo **"Serviço de Informação ao Cidadão -SIC".**
II-sugerir medidas para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abuso de poder;
III-responder ao requerente quanto às providências tomada pelo Poder Legislativo Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse do mesmo; e,
IV-encaminhar, se assim entender, aos demais Poderes, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público, reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se à respeito no que entender pertinente.
Parágrafo Único - As reclamações, as representações ou as sugestões de pessoas físicas ou jurídicas serão recebidas pela "Ouvidoria Parlamentar-OP", desde que por escrito ou por meio eletrônico, e estejam devidamente identificadas, sendo vedado o anonimato.

Art. 12- A ouvidoria será composta pelo Ouvidor-Geral e um servidor encarregado pelo setor.
§1°.- O "Ouvidor-Geral" será o Presidente do Poder Legislativo Municipal.
§2°.-O servidor encarregado pelo setor será designado pelo Presidente do Poder Legislativo, dentre os servidores públicos efetivos da "Câmara Municipal", através de portaria.

Art.13- O "Ouvidor-Geral" no exercício de suas funções poderá:
I-delegar a parte operacional ao encarregado do setor;
II-solicitar informações ou cópias de documentos à qualquer Poder, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público e demais órgãos da administração direta e indireta ou setor da própria Casa Legislativa;
III-requerer ou promover diligências, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal;
IV-quando ocorrer demora injustificável na resposta às solicitações feitas pelo "Ouvidor-Geral", poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor público envolvido.

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro - Nova Independência - SP - Fone: (18) 3744-1300
e-mail: cmnindependencia@uol.com.br *e-mail: camara@cmnindependencia.sp.gov.br*

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

Art.14-Em nenhuma hipótese, a "Ouvidoria Parlamentar-OP" será transformada em comissão de Servidores Públicos.

Art.15-As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Resolução serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art.16-As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Independência/SP, aos 02 de outubro de 2023.

Geraldo Junili Oguri
Presidente

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro - Nova Independência - SP - Fone: (18) 3744-1300
e-mail: cmnindependencia@uol.com.br e-mail: camara@cmnindependencia.sp.gov.br